



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Fone: (083) 432 - 1000

LEI Nº 155/2004

**AUTORIZA AO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, A
REAJUSTAR VENCIMENTOS, ESTABELECE O
VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores desta Prefeitura, de acordo com os percentuais e valores discriminados na tabela I, desta Lei.

TABELA I

Grupo/Função	Reajuste aplicado (%)	Valor Atual (R\$)
Grupo II – Direção e Assessoramento Intermediário	35	364,50
Agente Administrativo	50	360,00
Assistente Social	130	660,00

Art. 2º - O Servidor Municipal uma vez investido na função gratificada de Diretor de Creche fará jus a uma gratificação de 50%(Cinqüenta por cento), calculado sobre o seu salário.

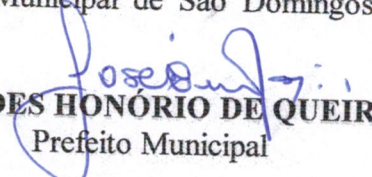
Art. 3º - Fica o Executivo do Município autorizado a fixar o valor de R\$ 260,00(Duzentos e sessenta reais) como o menor salário a ser pago aos servidores públicos do Município de São Domingos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a estender aos servidores contratados por tempo determinado o mesmo valor estabelecido no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de maio do corrente ano, revogando-se a Lei nº 079/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2004.


JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA
Prefeito Municipal